

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 73/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 51/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo a transformar Lote Rural nº. 334-a-2, da gleba 11, imóvel Andrada, em zona residencial 2 sede (ZR2-SD) com finalidade residencial nesta cidade e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 51/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a transformação do Lote Rural nº 334-A-2, da Gleba nº 11, Imóvel Andrada, com área de 24.200,00 m², situado no Município de Capitão Leônidas Marques, em Zona Residencial 2 Sede (ZR2-SD), passando a integrar o perímetro urbano municipal.

Conforme justifica o Executivo, a proposta busca atender à demanda crescente por áreas destinadas à moradia, contribuindo para o desenvolvimento ordenado da cidade e fortalecendo a política habitacional local.

Destaca-se ainda que a área em questão já apresenta características urbanas, com presença de via pública e residências em seu entorno, o que permite sua urbanização sem prejuízo ambiental e em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

A proposição encontra amparo no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

O projeto também está em consonância com a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que orienta a política de desenvolvimento urbano de forma sustentável, e com o Plano Diretor Municipal, que estabelece as diretrizes para expansão e organização do perímetro urbano.

Sob o aspecto jurídico, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando a matéria dentro da competência legislativa municipal e respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público.

No aspecto redacional, o texto apresentado está redigido de forma clara e objetiva, observando a técnica legislativa.

Assim, diante do exposto, manifesto parecer pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, opinando pela sua regular tramitação.

Capitão Leônidas Marques, 12 de novembro de 2025.

Cleverson Baran
Cleverson Baran dos Santos
Relator

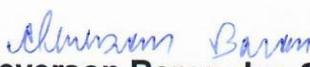
CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 12 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 51/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.


Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator


Revair José Rodrigues

Membro